



**Capacitação sobre**  
**PLANTÃO**  
**JUDICIAL**

**Unidade 1 - Plantão Judiciário**

**Aula 1: Normas Gerais do Plantão Judiciário**



### Objetivos de aprendizagem

Nesta aula, vamos estudar as diretrizes gerais do plantão judiciário.

Ao final, você terá visto conteúdos que lhe permitirão:

- conhecer a Resolução n. 12/2010 - CM, que normatiza o plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição;
- identificar as matérias que podem ser examinadas durante o plantão judiciário;
- compreender o funcionamento geral do expediente do plantão.

Bons estudos!

### 1 Normas Gerais

A Constituição Federal prevê a necessidade de plantão em seu art. 93, XII: “nos dias em que não houver expediente forense e normal, juízes em plantão permanente estarão funcionando”.

O Conselho Nacional de Justiça, com fulcro no § 4º do artigo 103B da Constituição Federal, editou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CNCGJ) trata do plantão judicial no Capítulo VI do Livro I.

De acordo com o art. 91 deste normativo, o plantão é regulado pelo Conselho da Magistratura e fiscalizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Por fim, a Resolução n. 12/2010 - CM dispõe sobre o plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição do PJSC, o qual é nosso objeto de estudo.

A CGJ editou a Orientação n. 59, que tem por objetivo relacionar os pontos principais sobre o plantão judiciário, bem como, repassar orientações sobre os procedimentos no sistema SAJPG.



**Atenção!**

### 2 Resolução n. 12/2010-CM-Plantão Circunscricional

O serviço de plantão judiciário na justiça de primeiro grau destina-se ao atendimento de medidas judiciais urgentes – assim consideradas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção nos dias e horas em que não houver expediente forense normal.

O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias, conforme art. 2º da Resolução n. 12/2010 - CM, que dispõe sobre o plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição.

- 1) pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- 2) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- 3) comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- 4) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- 5) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- 6) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente, ou de caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- 7) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.



**Atenção!**

As orientações sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança devem seguir o teor do §2º, art. 345, do CNCJ que reporta à Resolução 224/2016 do CNJ e Resolução 12/2010-CM.

Art. 345, do CNCJ - Arbitrada a fiança pela autoridade judicial, expedir-se-á guia para o recolhimento do valor, cujo depósito deverá ser comprovado nos autos.

§ 2º O recebimento do valor da fiança judicialmente arbitrada fora do expediente bancário observará ato normativo do Conselho Nacional de Justiça. (redação alterada por meio do Provimento n. 16, de 24 de outubro de 2016).

As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente. Os valores de fianças criminais arbitrados por magistrados, quando recolhidos fora do expediente bancário, deverão ser pagos por meio de guia própria (boleto bancário), junto ao Banco do Brasil ou a qualquer outra instituição com a qual o TJSC possua convênio.

Na impossibilidade de emissão de boleto bancário para o recolhimento da fiança, deverá o servidor plantonista fazer a expressa vinculação do valor recebido com os autos processuais, obrigando-se o mesmo servidor a providenciar o respectivo depósito do valor no primeiro dia útil seguinte, mediante comprovação nos autos.



**Fique atento!**

Lembre-se: durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

### 3 Horário de funcionamento

O plantão será semanal e funcionará das 19 (dezenove) horas da quarta-feira até as 12 (doze) horas da quarta-feira seguinte, prorrogando-se até 18 (dezoito) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos se nesse dia não houver expediente forense. As decisões proferidas pelo juiz de plantão não o vincularão ao respectivo feito.

Durante o expediente do plantão, tanto os aparelhos institucionais quanto o telefone de contato pessoal do magistrado deverão permanecer ininterruptamente ativados, resguardado ao último o acesso restrito ao servidor escalado (Resolução n. 2/2010-CM).

O servidor plantonista deverá verificar periodicamente a caixa de entrada do e-mail do plantão e o SAJPG/Plantão, no mínimo duas vezes nos dias úteis (às 8h e às 22h) e, às 8h, 13h, 18h e 22h nos feriados, finais de semana e recesso forense.

O servidor de plantão deverá comunicar o Juiz Plantonista, via telefone celular institucional, quando do ingresso de pedidos neste regime.

### 4 Comarcas que integram o plantão

E você sabe quais comarcas devem integrar o plantão judiciário? O plantão compreenderá as comarcas integrantes da circunscrição judiciária, observada a escala elaborada pelo diretor do foro da comarca que lhe servir de sede, devendo dela participar todos os juizes com exercício na circunscrição, independentemente da natureza de sua jurisdição, os quais deverão ser previamente ouvidos.

### 5 Formação da escala de plantão

A escala de plantão será integrada, preferencialmente, pelos seguintes servidores, todos designados pelos juízes diretores de foro das suas respectivas comarcas:

1. 1 (um) Chefe de Cartório ou servidor efetivo do quadro do Poder Judiciário, inclusive o que esteja em estágio probatório, que detenha conhecimento suficiente para a emissão dos expedientes necessários ao atendimento do plantão.
2. um oficial de justiça avaliador; ou
3. um oficial da infância e juventude.

Conforme artigo 6º da Resolução 12/2010-CM, os magistrados e servidores que participarem do plantão semanal terão direito à compensação integral dos finais de semana, feriados e período de recesso forense abrangidos pela escala, desde que observada a implementação do plantão circunscricional previsto no art. 4º dessa Resolução.

### 6 Recolhimento das custas iniciais

Como proceder nos casos de falta de recolhimento das custas iniciais? A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o conhecimento de medidas urgentes pelo juiz de plantão. Neste caso, deverá ser fixado prazo de 15 dias para o recolhimento respectivo.”

(Código de Processo Civil, Lei n. 13105 de 16 de março de 2015, art. 290).

### 7 Cumprimento dos mandados

Quem é o responsável pelo cumprimento dos mandados do plantão judiciário?

Os mandados do Plantão Judiciário serão cumpridos pelo oficial de justiça avaliador ou oficial da infância e juventude.

A escala dos juízes e servidores de plantão e as suas alterações, se houverem, com os seus respectivos nomes, endereços e telefones, deverá ser cadastrada no portal eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, no link <http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/>, pelo Chefe da Secretaria do Foro da Comarca sede da circunscrição, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao qual se referir, e ocasionará a publicação automática na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a geração de informações para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



**Fique atento!**

A publicação do nome dos juízes de plantão será divulgada apenas 5 dias antes do plantão. No período de recesso do Poder Judiciário, os juízes plantonistas serão designados pelo Presidente do Tribunal, competindo-lhes designar os servidores que farão parte do plantão.

Como determinado pelo CNJ, o TJSC divulga os endereços e telefones do plantão em seu portal eletrônico, no endereço: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/sitecgj/index.jsp?cdcomarcapl=0>.



**Saiba mais!**

Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor e serão inseridos no SAJ-PG pelo servidor plantonista.

Caso não seja possível o protocolo no SAJ-PG, após o atendimento da medida de urgência os documentos devem ser encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

“Na falta de energia elétrica ou impossibilidade de acesso ao SAJ-PG, o serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, adotando-se os procedimentos manuais de praxe.



**Atenção!**

## 8 Plantão Diário

A Resolução do Conselho da Magistratura n. 6, de 9/6/2014, instituiu o plantão diário no primeiro grau de jurisdição, cuja orientação consta no artigo 102 do CNCGJ. Trata-se de plantão diário exercido no horário de expediente forense pelos oficiais de justiça avaliadores.

O plantão diário para oficiais de justiça e avaliadores destina-se ao cumprimento das ordens judiciais consideradas urgentes pelo prolator da decisão, em razão de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, exaradas durante o expediente forense, ainda que a matéria não se encontre prevista para execução em regime de plantão judicial circunscricional.

O plantão diário será mantido nas comarcas, durante o horário de expediente forense, no período das 12h às 19h, com a indicação de um ou mais oficiais de justiça, que permanecerão preferencialmente no fórum, ou em regime de sobreaviso, mediante escala a ser elaborada pela Direção do Foro.

Os mandados urgentes recebidos na Central de Mandados até as 18h30 deverão ser cumpridos pelo plantão diário. Os mandados distribuídos ao oficial de justiça plantonista, quando não cumpridos no mesmo dia, por circunstâncias alheias que obstem a execução da ordem judicial, deverão ser cumpridos no dia seguinte pelo mesmo servidor.

Os mandados urgentes recebidos após às 18h30 poderão ser cumpridos no plantão diário do dia seguinte, salvo se decorrentes de matérias submetidas ao plantão judicial circunscricional. Nesse caso, deverão ser cumpridos no mesmo dia pelos plantonistas de seu próprio regime.

Vejamos como devem ser encaminhados e distribuídos os mandados nas seguintes situações.

### **a) Comarcas com distribuição centralizada de mandados**

Nas comarcas com distribuição centralizada de mandados, o mandado para o cumprimento de ordem judicial urgente deverá ser encaminhado à Central de Mandados, juntamente com os documentos necessários ao seu cumprimento, e distribuído a um dos oficiais de justiça avaliadores escalados para o plantão do dia.

### **b) Comarcas integradas (plantão diário)**

Nas comarcas integradas, os mandados urgentes deverão ser encaminhados e distribuídos ao plantão diário das unidades judiciárias destinatárias da ordem para cumprimento.



### Revisão

Nesta Unidade, você aprendeu as diretrizes gerais que regulamentam o funcionamento do plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição. Conheceu as matérias que podem ser apreciadas no plantão judiciário e como devem ser compostas as equipes que atuarão no plantão.

**Até a próxima aula!**



### Referências Bibliográficas

Resolução n. 12/2010-CM

Resolução CNJ n. 71/2009

Imagens: <https://www.pexels.com> e [br.freepik.com](http://br.freepik.com)